



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.964 de 14 de agosto de 2020.

Estabelece a criação de Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Alfenas-CMPCA e cria o Fundo Municipal de Cultura-FMC e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Alfenas -MPCA, que tem por finalidade ser um órgão colegiado consultivo e normativo, constituindo-se como principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, no âmbito de sua competência estabelecida nesta seção, com composição paritária entre poder público e sociedade civil.

§ 1º O conselho tem como principal atribuição, nos termos do Sistema Nacional de Cultura, elaborar, avaliar, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas da cultura consolidadas no Município de Alfenas.

Art. 2º O Conselho será composto por representantes da sociedade civil e do poder público municipal da seguinte forma:

§ 1º Os representante da sociedade civil no Conselho, serão eleitos pelo respectivos segmentos e em todos os casos para o mandato de 2 (dois) anos, cabendo recondução.

§ 2º A representação da sociedade civil no Conselho deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, históricas e econômica da cultura local.

§ 3º A representação do Poder Público no Conselho deve contemplar a representação do Município de Alfenas, por meio de indicação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e de outros órgãos e entidades do Governo Municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural de Alfenas - MPCA será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, distribuídos nas seguintes representatividades:

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II -Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico;

III - Secretaria Municipal de Juventude, Turismo e Lazer;

IV - Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Alfenas – COMDEPA;

V - Universidade Federal de Alfenas;

VI - Universidade José do Rosário Vellano; e

VII - 6 (seis) representantes dentre as seguintes áreas da sociedade civil organizada ou não:

- a) Artesanato;
- b) Artes Cênicas;
- c) Artes plásticas;
- d) Artes Visuais;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

- e) Audiovisual;
- f) Circo;
- g) Cultura Digital;
- h) Cultura de matrizes africanas;
- i) Cultura do Brincar;
- j) Cultura Popular;
- k) Dança;
- l) Literatura;
- m) Música.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes de sociedade civil serão indicados pelo respectivo órgãos e/ou segmentos citados.

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural de Alfenas - CMPCA deverá eleger entre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário-Geral, nos termos do Regimento Interno elaborado internamente pelo Conselho e aprovada em plenária.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Alfenas-CMPCA é detentor do voto de Minerva, cabendo-lhe, ainda, dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

Art. 5º Os integrantes do CMPCA, representantes da sociedade civil, serão eleitos democraticamente, conforme Edital de Chamamento Público, que deverá conter todas as normas para realização da eleição.

§ 1º O Edital de Chamamento Público para eleição e composição do CMPCA, será publicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alfenas – SMEC, no site oficial da Prefeitura, redes sociais e será também fixado no quadro de avisos da Prefeitura.

§ 2º As pessoas interessadas em participar da eleição dos representantes da sociedade civil, como candidatos ou votantes, dentro do segmento, que pretendem representar, deverão cadastra-se, mediante preenchimento de formulário específico.

§ 3º Podem se candidatar e votar pessoas físicas que se dediquem à área cultural e/ou artística, comprovados por currículo ou declarações, independente de vinculação a associação, sindicato ou similar que representará na eleição.

§ 4º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão, ou função de confiança ao Poder Executivo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural de Alfenas - CMPCA será constituído pelas seguintes instâncias:

- I – Plenário;
- II - Câmaras Setoriais;
- III - Comissões Temáticas, quando houver, e
- IV - Grupos de Trabalho, quando necessário.

Art. 7º Ao Plenário, instância máxima do CMPC, compete:



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

- I - propor e aprovar diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução das ações culturais do Município de Alfenas;
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes aos temas representados;
- III - promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações;
- IV - definir parâmetros gerais para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, no que concerne a distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- V - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e participação social, relacionada a controle e fiscalização;
- VI - contribuir para a definição das diretrizes que norteie a área formativa cultural;
- VII - promover a cooperação com os demais Conselhos Municipais, em como Estaduais e Nacionais;
- VIII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- IX - delegar as Comissões o poder da deliberação de pautas e matérias e emissão de parecer, específico as suas competências técnicas;
- X - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Alfenas - CMPCA;
- XI - estudar e propor a Administração Municipal a Política Cultural do Município de Alfenas;
- XII - auxiliar na definição e elaboração do calendário municipal de eventos artísticos – culturais.

Art. 8º A critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alfenas, poderão ser criadas comissões temáticas, conforme necessidade do Município.

Parágrafo único. Poderá fazer parte da comissão temática, os membros do COMDEPA e do Conselho Municipal de Juventude e representações técnicas, desde que haja comprovação na área específica, no prazo de 12 (doze) meses antecedentes.

Art. 9º Compete as Câmaras Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultura – CMPC para definições de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais representados.

Art. 10. Compete as Comissões temáticas, quando houver, orientação das atividades e objetivos a serem seguidos para as respectivas deliberações; e, aos Grupos de Trabalhos, quando necessários, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área artístico-cultural.

Art. 11. Compete ao Grupo de Trabalho, quando houver, tem como premissa o auxílio ao fomento dos cadastros de artistas, entidades, manifestações, grupos, bem como todas as ações e produtos artístico e culturais, como forma de fortalecer as informações culturais e artísticas e nutrir o mapeamento dos mesmos no Município.

12



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alfenas – SMEC garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultura – CMPC para o desempenho de suas atribuições.

Art. 13. Os conselheiros membros efetivos e suplentes não receberão nenhuma remuneração pela atividade desenvolvida no Conselho.

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil e financeira, com tempo indeterminado de duração, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alfenas e passa a ser regido por esta Lei.

§ 1º O Fundo Municipal de Cultura - FMC deverá possuir conta bancária própria, com gestão e administração específica e prestará contas em cada reunião ordinária do CMPCA.

§ 2º O FMC será composto por 5 (cinco) membros do CMPCA, sendo eleitos entre eles, com os seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Tesoureiro;
- IV – 1º Secretário; e
- V – 2º Secretário.

§ 3º Os membros que administrarão o FMC terão responsabilidade civil e criminal quanto aos recursos recebidos.

Art. 15. A prestação de contas de contas anual do Município será integrada, ainda, pela prestação de contas do FMC.

Art. 16. O FMC se constitui como um dos principais mecanismos de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União, e com o Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 17. Serão receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I- dotações consignadas na LOA do Município de Alfenas e seus créditos adicionais;
- II- transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III- contribuições de mantenedores;
- IV- doações e legados nos termos da legislação vigente;
- V- subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

VI- retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recurso do FMC;

VII- resultado das aplicações em títulos públicos federados, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

VIII- saldos de exercícios anteriores; e

IX- outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 18. Os custos referentes à gestão do FMC com planejamento, estudos, acompanhamento avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observado o limite fixado anula, mente por ato do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou privado previsto, não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo FMC, será formalizada por meio de convênios ou contratos específicos.

Art. 19. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, em estabelecimento oficial, onde conste a denominação de Fundo Municipal de Cultura – FMC e administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alfenas – SMEC, podendo ser fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Alfenas.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfenas, 14 de agosto de 2020.


LUIZ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 14/08/20, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

